

PARECER SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O presente parecer apresenta nova análise sobre o pedido de remoção oportunizado pelo Edital nº 005/2025-PROGESP, **fundamentada estritamente em observância às normas editalícias, tal como o anterior ofertado por esta Comissão**, com atenção às especificidades indicadas pela sua cláusula 1.4.1 “As informações sobre o perfil de cada vaga (expectativa de atuação profissional) constam no item 5 deste Edital.”

Para evidenciar com mais clareza **os parâmetros para a análise feita no parecer anterior e que deve guiar essa nova análise constam na expectativa de atuação profissional do DAPGS:**

O novo docente deverá alinhar a formação no Campo de Públicas com um perfil de abordagem de Métodos Quantitativos na Administração Pública e Gestão Social, de caráter transversal do ponto de vista dos temas, tendo em vista a característica multidisciplinar da área. Isso, buscando fortalecer a atuação em ensino, pesquisa e extensão baseadas em evidências, especialmente no que se refere à governança pública na gestão organizacional e no monitoramento/avaliação de políticas públicas. Espera-se que o docente domine os temas da Administração Pública com profundidade, além de comprovar produção científica definitiva com abordagem metodológica quantitativa, abrangendo artigos em periódicos qualificados, livros, capítulos de livros, bem como produção técnica que abordem temas com forte aderência na Administração Pública e Gestão Social.

ENSINO

Graduação

Com base no perfil desejado, o docente deverá ser capaz de assumir e ministrar as seguintes disciplinas no Bacharelado em Administração Pública da UFRN: Indicadores na Administração Pública, Técnicas de Pesquisa II – Estudos Quantitativos, Novas Tecnologias na Gestão Pública; Planejamento Governamental; Avaliação de Políticas Públicas; Mercado, Concorrência e Regulação Estatal, apresentando necessariamente contribuições metodológicas de análise quantitativa.

Pós-Graduação

Na pós-graduação stricto sensu, espera-se que o docente contribua para a consolidação do Mestrado Profissional em Gestão Pública (PPGP) e para a implementação do Curso de Doutorado Profissional em Administração Pública. A estrutura curricular da proposta do doutorado prevê uma sólida formação de base metodológica, contemplando especificamente a disciplina de Métodos Quantitativos e componentes como Orçamento e Finanças Públicas, Contratualização e Gestão por Resultados e Indicadores na Administração Pública apresentando necessariamente contribuições metodológicas de análise quantitativa. E, que já tenha alguma experiência em nível de pós-graduação stricto sensu.

PESQUISA

Na área de pesquisa, o docente deverá desenvolver linhas de investigação que contribuam para o avanço do conhecimento na área de Administração Pública, com ênfase em temas como governança pública, gestão organizacional e monitoramento/avaliação de políticas públicas. Espera-se que o profissional lidere projetos de pesquisa que envolvam a aplicação de

métodos quantitativos, buscando evidências para a tomada de decisões e a melhoria da gestão pública. É importante que o docente se integre a grupos de pesquisa já existentes no DAPGS, como o Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão Institucional e Políticas Públicas e o Núcleo de Inovação na Gestão Pública. Para isso, é necessária a comprovação de experiência prévia por meio de publicações em periódicos científicos de qualidade (quatro primeiros estratos do Qualis) e impacto (como Scopus e SPELL) e da participação em eventos acadêmicos relevantes nacional e internacionalmente na área de Administração Pública.

EXTENSÃO

Em relação às atividades de extensão, espera-se que o docente apresente experiência na coordenação e execução de projetos que promovam a interação entre a universidade e a sociedade, levando o conhecimento produzido na academia para as organizações públicas e sociais. O profissional deverá comprovar atuação na extensão nas áreas de gestão organizacional no setor público ou sociedade civil organizada, desenvolvimento local, inovação no setor público, avaliação de políticas públicas e/ou gestão social. Este ponto é essencial dada a existência de componentes extensionistas interdisciplinares na graduação em Administração Pública.

É estritamente à luz dessa expectativa que os critérios constantes da cláusula 2.7 do Edital devem ser analisados:

A análise do Projeto de Atuação Profissional a ser desenvolvido na UFRN será realizada pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna de acordo com os seguintes critérios:

- a) A redação observa os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão e obedece às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica (valor de 0,00 a 1,5 pts);
- b) Articula o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional (valor de 0,00 a 2,00 pts);
- c) Prevê participação nas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional (valor de 0,00 a 2,00 pts);
- d) Articula as propostas feitas aos projetos institucionais da UFRN e/ou do Departamento ou Unidade especializada à qual se candidata (valor de 0,00 a 2,5 pts);
- e) Apresenta novos enfoques, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento da área (valor de 0,00 a 2,00 pts).

Ressalte-se que a vaga obtida é de caráter estratégico para a graduação e, em especial, pós-graduação, tendo em vista que a proposta do curso de doutorado profissional só poderá ser submetida com a agregação ao quadro docente do DAPGS de docente com o perfil indicado. Assim, **o preenchimento dessa vaga com docente que efetivamente atenda ao perfil constante do edital é condição indispensável para viabilizar a submissão da APCN do Doutorado Profissional à Capes.**

I- DA SÍNTESE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

O professor Dr. Marcos Adller de Almeida Nascimento, da FELCS/UFRN, solicita à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno de Remoção Docente (Edital nº 005/2025-PROGESP) a revisão das notas atribuídas ao seu Projeto de Atuação Profissional (PAP), especificamente nos itens (a), (b), (d) e (e). Fundamenta seu pedido nos princípios da legalidade, razoabilidade e vinculação ao edital, argumentando que a Comissão utilizou critérios indevidos e extrapolou as exigências previstas. Combate o suposto uso da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, pertinente a concursos externos, e alega que houve falhas de fundamentação nas justificativas da pontuação, sobretudo por considerar que houve confusão entre PAP e memorial e pela aplicação de critérios não previstos.

Com base na análise de cada item, o professor alega que seu PAP está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Destaca a objetividade e clareza da redação acadêmica, na articulação entre sua trajetória formativa e a área de atuação, a vinculação com os documentos institucionais da UFRN e a proposição de enfoques inovadores no ensino, pesquisa e extensão. Argumenta que as penalizações sofridas carecem de fundamentação técnica adequada, sendo desproporcionais e incongruentes com o conteúdo apresentado. Diante disso, solicita a reavaliação das notas atribuídas, em respeito aos princípios administrativos e às regras expressas no edital vigente.

Alega o requerente que

O edital é claro e taxativo ao estabelecer que a documentação a ser apresentada restringe-se à Formação Acadêmica, à identificação da unidade de interesse e ao Projeto de Atuação Profissional (PAP), não fazendo qualquer menção à obrigatoriedade ou expectativa de apresentação de Memorial.

O candidato embasa fundamentalmente seu pedido de reconsideração na alegação de que o parecer não se ateve às normas do edital, pelo mero fato de a Comissão ter mencionado o memorial.

Apresentada a síntese, passa-se a análise do mérito.

II- DA ANÁLISE DO MÉRITO

A alegação de que o parecer não se ateve às normas do Edital não se sustenta, tendo em vista o teor do próprio parecer:

O Edital que rege esse processo seletivo **não apresenta a necessidade de apresentação de Memorial**. A Resolução 060/2020-CONSEPE, que rege os processos de remoção é omissa no que se refere às etapas e/ou critérios do processo seletivo de remoção. Cabe um olhar atento à Resolução a qual rege os concursos (004/2022). Nesta, em seu Anexo X, a avaliação é conjunta, do memorial e do projeto de atuação profissional. Voltando ao Edital 005/2025-PROGESP, **há uma descrição de como deve ser avaliada essa fase, a qual transcreve-se abaixo** 2.7. A análise do Projeto de Atuação Profissional a ser desenvolvido na UFRN será realizada pela Comissão de Processo Seletivo de Remoção Interna de acordo com os seguintes critérios:

a) A redação observa os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade,

clareza e precisão e obedece às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica (valor de 0,00 a 1,5 pts); b) Articula o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional (valor de 0,00 a 2,00 pts); c) Prevê participação nas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional (valor de 0,00 a 2,00 pts); d) Articula as propostas feitas aos projetos institucionais da UFRN e/ou do Departamento ou Unidade especializada à qual se candidata (valor de 0,00 a 2,5 pts); e) Apresenta novos enfoques, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento da área (valor de 0,00 a 2,00 pts). **(grifos acrescidos)**

O parecer reitera, posteriormente, que:

Observe-se que **alguns elementos** do Memorial podem ser **evidenciados na alínea “b”**. Assim, optou-se por elaborar uma tabela para pontuação dos membros da comissão, para que as notas pudessem ser cadastradas. As mesmas serão apresentadas ao final deste tópico. **(grifos acrescidos)**

Ora, a alínea “b”, da cláusula 2.7 do Edital estabelece como critério avaliativo se o candidato “articula o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional”.

Então, **a trajetória profissional**, ao contrário do que foi alegado pelo requerente, **pode e deve ser objeto de análise pela Comissão**. Destaca-se, ainda, que **toda a pontuação auferida pela Comissão segue rigorosamente a cláusula 2.7 do Edital**.

Assim, tendo sido a avaliação objeto do parecer integralmente fundamentada estritamente na cláusula 2.7 do edital, é improcedente a alegação de que o parecer violou o instrumento editalício, de modo que a narrativa constante no pedido de reconsideração não é cabível e não se sustenta.

Reitera-se, ainda, que o parecer contraditado foi discutido e aprovado por unanimidade pela Plenária de Departamento e, por isso, foi analisado, consensuado e ratificado por todo o corpo docente.

Deixando isto esclarecido, responde-se às demais alegações do candidato quanto à contestação de cada uma das alíneas.

ITEM (A) – REDAÇÃO ACADÊMICA E NORMAS DA ABNT

Aduz o candidato que não foi dito em que medida houve desrespeito às normas da ABNT. Entretanto, o parecer expressa: “Carece de uma atenção às Normas da ABNT, no que se refere aos elementos pré e pós textuais”. Tendo em vista que o candidato entende a fundamentação insuficiente, **segue a explicitação das normas da ABNT utilizadas como fundamento pela comissão para a avaliação**.

Quanto aos elementos pré-textuais, salienta-se a ausência de sumário. Segundo a ABNT NBR 14724:2023 (Trabalhos acadêmicos - Apresentação)

Item 5.9 – *Sumário*: “Elemento obrigatório, que apresenta a enumeração das seções e outras partes do trabalho, na ordem em que aparecem no texto, com a indicação da página inicial.”

Quanto aos elementos pós-textuais, nas referências, houve violação da NBR 6023:2018 - Referências: elaboração; NBR 10520:2002 - Citações; NBR 14724:2023 - Apresentação de trabalhos acadêmicos; NBR 12225:2004 - Numeração progressiva das seções de um documento. Por estas normativas, deve usar itálico em vez de grifos para títulos de livros, documentos, periódicos e sites; letra minúscula nos nomes das editoras, exceto nomes próprios (ex: Perspectiva, EDUEFRN); também houve equívocos no uso de abreviações: org., trad., ed., p., etc.; por fim, o nome do autor institucional deve ser escrito por extenso na primeira ocorrência. Assim, para os documentos institucionais da UFRN, padroniza-se o nome institucional e ordenar as referências em ordem alfabética ou cronológica.

ITEM (B) – ARTICULAÇÃO DO PAP COM A TRAJETÓRIA ACADÊMICO PROFISSIONAL

Aduz o candidato:

O Projeto apresentado atende de forma clara à expectativa de atuação profissional descrita no edital. As disciplinas que compõem o portfólio proposto coincidem integralmente com aquelas mencionadas como prioritárias pela própria Comissão, constando expressamente na descrição das expectativas de atuação, tanto no ensino de graduação quanto na pós-graduação: Indicadores na Administração Pública, Técnicas de Pesquisa II – Estudos Quantitativos, Novas Tecnologias na Gestão Pública, Planejamento Governamental, Avaliação de Políticas Públicas e Mercado, Concorrência e Regulação Estatal.

Quando se analisa a trajetória acadêmico-profissional percebe-se que o candidato claramente não atende ao perfil definido para expectativa da vaga, que foi concedida pela CPDI como estratégica para a graduação e, especialmente, pós-graduação, para viabilizar a APCN do Doutorado Profissional.

Então, mais uma vez, a Comissão cumpre o edital ao verificar se o candidato já teve atuação nestas disciplinas e/ou em projetos de extensão e pesquisa. O candidato, pela análise do seu currículo, não apresenta qualquer experiência de ensino, pesquisa ou extensão na área. Por isso, concluiu-se pelo não enquadramento do candidato ao perfil que o Departamento necessita. Como o candidato não cumpre o perfil, não atende aos requisitos mínimos para credenciamento ao PPGP e sem esse credenciamento de um docente com o perfil informado para compor o edital é inviável a APCN mencionada.

Ao analisar o currículo lattes do candidato, notadamente, percebe-se que seu perfil de atuação é na área de gestão social, ou seja, não é o perfil sinalizado pelo Departamento no certame.

Reitera-se: o Edital, portanto, expressa claramente que a trajetória acadêmica-profissional do candidato é um critério de análise por parte da Comissão.

ITEM (C) – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diga-se, ainda que o documento de expectativa de atuação profissional, sinaliza que:

Pós-Graduação

Na pós-graduação *stricto sensu*, espera-se que o docente contribua para a consolidação do Mestrado Profissional em Gestão Pública (PPGP) e para a **implementação do Curso de Doutorado Profissional em Administração Pública**. A estrutura curricular da proposta do doutorado prevê uma sólida formação de base metodológica, contemplando especificamente a disciplina de Métodos Quantitativos e componentes como Orçamento e Finanças Públicas, Contratualização e Gestão por Resultados e Indicadores na Administração Pública **apresentando necessariamente contribuições metodológicas de análise quantitativa. E, que já tenha alguma experiência em nível de pós-graduação *stricto sensu*.** (grifos acrescidos)

Observa-se que **o candidato não possui qualquer experiência docente em nível de pós-graduação *stricto sensu***. Esta experiência foi uma condicionante à aprovação estabelecida no documento de expectativa de atuação profissional.

No pedido de reconsideração o candidato justifica esse fato alegando que “após a conclusão do doutorado em agosto de 2023, o docente foi credenciado a um dos dois programas de pós-graduação da sua unidade e contribuiu com a proposta de criação do curso”. Entretanto, esta informação **não consta no PAP e, mesmo que constasse, não representa experiência em ensino, pesquisa ou extensão em nível de pós-graduação na condição de docente, conforme requerido no perfil definido pelo DAPGS para composição do edital.**

Diga-se, ainda, que a citação ao Edital nº 003/2025 de credenciamento ao PPGP não serviu de critério para redução da nota, mas apenas para ilustrar que **a trajetória do candidato - também em pesquisa - não se adequa ao critérios do Programa que promete ajudar para criação do Doutorado.**

ITEM (D) – ARTICULAÇÃO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS

Neste item, diz o candidato que

O item (d) do parecer refere-se à "Articulação dos projetos institucionais" e fundamenta a atribuição de nota 1,20 (em um total de 2,5 pontos) com base na suposta ausência de uma discussão teórico-empírica mais aprofundada a respeito das contribuições do candidato para os documentos institucionais citados.

Apesar de citar os documentos e prometer cumpri-los, **o candidato não justifica como o perfil que apresenta se encaixa nas propostas a que se compromete, nem mesmo do ponto de vista teórico. Isso se evidencia nas referências do seu PAP que, para além das referências dos próprios documentos institucionais, cita somente quatro autores no curso de todo o projeto.** Neste item, especificamente, cita apenas um único autor.

Ocorre, ainda, conforme já esclarecido que o plano Bi quadrienal do referido Programa prevê a submissão de proposta para a criação de curso de Doutorado Profissional, a qual também está contemplada no plano trienal de desenvolvimento do Departamento.

Inclusive, conforme citado diretamente no tópico anterior, a expectativa para criação do doutorado está escrita no próprio documento anexo ao edital quanto à expectativa profissional e daí, fundamentada, **a experiência do como critério na expectativa de atuação.**

ITEM (E) – APRESENTAÇÃO DE NOVOS ENFOQUES PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÁREA

Alega o candidato que: “O que se espera é que o candidato, por meio de suas propostas, contribua com enfoques inovadores ou diferenciados para o avanço da área em questão”, aspecto fundamental considerando o teor do caráter estratégico da vaga – atuação na pós-graduação.

O parecer é claro ao dizer que:

Esse item não pode ser avaliado de forma mais profunda, pois a comissão entende que o PAP apresentado não faz uma discussão teórico-conceitual do atual estado da arte, nem das possibilidades futuras de contribuição com as diversas ações propostas, sejam elas de ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, a Comissão optou por atribuir nota 0,00 (zero) para este item.

O candidato não trata desse item avaliativo no PAP, o que caracteriza a sua omissão. No próprio pedido de reconsideração confirma que este item estava subentendido ao anterior. Ou seja, o próprio candidato reconhece sua omissão objetiva quanto a este critério avaliativo. Além disso, é impossível tratar sobre novos enfoques sem tratar sobre os enfoques atuais, daí a necessidade de discussão teórico-conceitual.

III- PARECER SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

É relevante destacar que a análise anterior e a atual foram atentas ao processo preparatório destinado à definição do perfil do candidato pelo Departamento, em articulação com o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Essa articulação culminou instruiu a análise da CPDI, na perspectiva da oferta de vagas estratégicas para consolidação da graduação e em especial da pós-graduação, que culminou com o resultado positivo da disponibilização de uma vaga que tem na sua justificativa mais relevante a viabilização da APCN do Doutorado Profissional em Administração Pública, compromisso contemplado pelo plano biquadrienal do programa e pelo plano trienal do departamento.

Todas estas instâncias e normativas tem por finalidade selecionar em suas decisões de mérito acadêmico que o docente apresente, já de imediato, o perfil necessário ao desempenho das funções que motivaram a aprovação da vaga, sob pena de inviabilizar o compromisso mencionado.

Diante do exposto, **novamente em estrita observância ao Edital** – especificamente da aplicação conjugada da cláusula 1.4.1 referente à expectativa de atuação e 2.7 critérios para a avaliação –, especialmente considerando que essa vaga foi obtida em caráter estratégico e é condição para viabilizar a APCN do Doutorado Profissional do PPGP, **esta Comissão apresenta parecer contrário ao pedido de reconsideração, mantendo o entendimento apresentado no parecer anterior – também contrário à aprovação do candidato.**



PARECER Nº 4938/2025 - DAPGS (16.00.43)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/05/2025 16:30)

ALINE VIRGINIA MEDEIROS NELSON

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DAPGS (16.00.43)

Matrícula: ###646#5

(Assinado digitalmente em 30/05/2025 15:33)

JEANNE CHRISTINE MENDES TEIXEIRA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DAPGS (16.00.43)

Matrícula: ###772#3

(Assinado digitalmente em 30/05/2025 15:36)

MARCOS FERNANDO MACHADO DE MEDEIROS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DAPGS (16.00.43)

Matrícula: ###755#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **4938**, ano: **2025**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **30/05/2025** e o código de verificação: **b94e6e07f9**